



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 338/2001

de 29 de dezembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB PARA O
PERÍODO DE 2002/2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,
Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

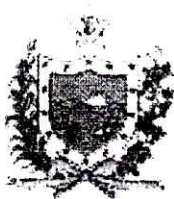
Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio
2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo. 165, § 1º, da Constituição
Federal, estabelecendo para o período, os programas para os seus respectivos
objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de
capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração
continuada, na forma dos anexos I a VI.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme
estabelecido no art. 48 da Lei nº 313/2001, que dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos I a VI a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta
Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder
Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária
e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as
diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores
de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas,



sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, em 29 de dezembro de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional.